ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5514

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Aurindo José Ribeiro

Data: 04/01/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/2001. Institui "Semanas Mensais de Conscientização – Campanhas Educativas" no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.886, de 26/01/2001, que teve o seu artigo 1º revogado pela Lei nº 3.914, de 19/03/2008 - ver flash 6673).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Instituição
cx: 15
ordem: 23
nº fls: 02

01/2001

16.01.2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº.___/2001

AUTOR:

Vereador – Aurindo José Ribeiro

ASSUNTO:

Institui Semanas Mensais de Conscientização – Campanhas Educativas e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 04/01/2001**
2 - **À Comissão Especial**
3 - APROVADO EM 1ª DISC. 09.01.2001
4 - APROVADO EM 2ª DISC. 11.01.2001
5 - APROVADO EM 3ª DISC. 16.01.2001
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º_____/2001

Institui Semanas Mensais de Conscientização – Campanhas Educativas e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituída pela Câmara Municipal de Montes Claros Semanas Mensais de Conscientização – Campanhas Educativas, conforme descrição abaixo:

Semana Municipal da Paz e Não-Violência ,do dia 24 a 31 de janeiro;

Semana Municipal do Meio Ambiente, do dia 21 a 28 de fevereiro;

Semana Municipal contra as Drogas, do dia 24 a 31 de março;

Semana Municipal da Filantropia , do dia 21 a 28 de abril;

Semana Municipal contra o Câncer, do dia 18 a 25 de maio;

Semana Municipal da Família , do dia 23 a 30 de junho;

Semana Municipal da Segurança Pública, do dia 24 a 31 de julho;

Semana Municipal das Artes e tradições culturais, do dia 24 a 31 de agosto;

Semana Municipal do Idoso , do dia 23 a 30 de setembro;

Outubro - Semana Municipal do Aleitamento Materno, do dia 01 a 08 de outubro;

Semana Municipal de Doação de sangue e de Órgãos, do dia 23 a 30, novembro;

Semana Municipal contra a AIDS, do dia 01 a 08 de dezembro;

Art.2º - A Semana Nacional do Excepcional do dia 21 a 28 de agosto, e a Semana Nacional de Educação do dia 22 a 27 abril, serão comemoradas de forma educativa simultaneamente com as Semanas Municipais descritas nos referidos mês.

Art. 3º - Será criado um logotipo permanente de forma que representa as Campanhas Educativas de cada mês.

Art. 4º - O Poder Executivo através de sua organização governamental apoiará o desenvolvimento destas Campanhas Educativas.

Art. 5º - Para a montagem das semanas de conscientização – campanha educativas, a Câmara Municipal promoverá seminários com pessoas e/ou organizações que lidam em cada área específica.

Art. 6º - No ano de aprovação deste Projeto de Lei as primeiras 6 (seis) semanas de conscientização irão acontecer simultaneamente com as últimas 6 (seis) semanas do ano.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de janeiro de 2001.

VEREADOR – AURINDO JOSÉ RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE JANEIRO DE 2001
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE JANEIRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE JANEIRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE JANEIRO DE 2001
PRESIDENTE